



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6148, DE 06 DE MAIO DE 2024

Projeto de Lei nº 13/2024

Autor: Vereador Rodrigo Meireles Cursino

*Institui o “Abril Grená” no Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6148**

**Art. 1º** Fica instituído o “Abril Grená” no Município de Caçapava, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

**Parágrafo único.** Fica dedicada a última semana de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

**Art. 2º** Os objetivos do “Abril Grená” são:

**I** – conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

**II** – promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

**III** – orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce, para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV – fazer orientação sobre bruxismo e halitose;

V – orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI – orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII – orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

**Art. 3º** Para entender o objetivo do Art 2º, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas) poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2024.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**